

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 471/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO HAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ERNO LIRIO DEWES - Rqte. contra
OSMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

Dia 3-7-69
Hora 14:00
Auditoria

EXMO. SR. DR.

JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NESTA

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 471/69

Em 3/07/69

ERNO LÍRIO DEWES, estabelecido nesta cidade, à rua Dr. Bruno Andrade, 380, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne marcar uma audiência para homologação da rescisão de contrato de trabalho que fez com seu empregado, Sr. Osmar Rodrigues da Conceição, admitido em 3 de março próximo passado.

Nestes Termos
P. Deferimento

Montenegro, 3 de julho de 1.969

PP. ERNO LÍRIO DEWES

Aury Pedro Lunke - Procurador

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 471/69
Em 3 de 1969

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de 07 de 19 69 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi coniente o representante da reqte.

para ciência da designação.

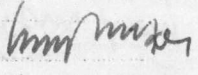
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de julho de 19 69


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____

CIÊNTE:





PROCESSO N.º 471/69

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ERNO LIRIO DEWES, requerente, e OSMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, na forma do art.477 da C.L.T.- Presentes as partes pessoalmente. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvêra demití-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e requerer a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura manuscrita]
Erno L. Dewes
requerente



requerido

[Assinatura manuscrita]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECIBO NCR\$74,28


4
~~7~~

Recebi de Erno Lirio Dewes a importância líquida de NCr\$ NCr\$74,28 (setenta e quatro cruzeiros novos e vinte e oito centavos), provebiente de:

	<u>Valor bruto</u>	<u>INPS</u>	<u>Líquido</u>
Aviso prévio - 8 dias	33,00	2,64	30,36
13º Salário - 4/12	<u>47,32</u>	<u>3,40</u>	<u>43,92</u>
	80,32	6,04	74,28

em virtude de minha demissão, declarando que nada mais tenho a receber seja a que título for, dando pelo presente plena, raza e geral quitação.

Montenegro, 30 de junho de 1969


 Osmar Rodrigues da Conceição

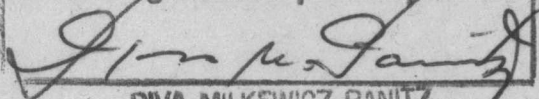
Testemunhas

Assim e p. vest
Leuick

CONCLUSÃO

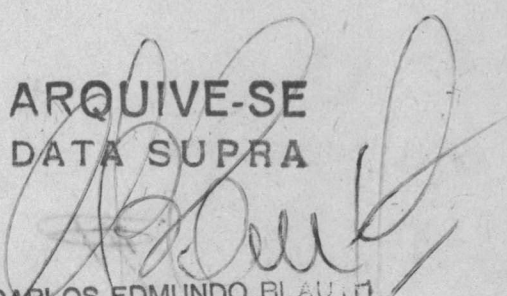
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 107 169



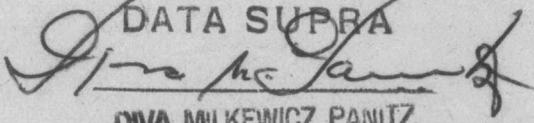
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAU
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria